



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jardim**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N ° 1080, 20 de junho de 2006.

Altera a Lei n° 1073, de 30 de maio de 2006 e dá  
outra providências.

O PREFEITO DE BOM JARDIM:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°** - O art. 1° e incisos e o art. 3° da Lei 1073/2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado

- I- a assumir o passivo trabalhista, fiscal, previdenciário e fundiário da Santa Casa de Bom Jardim existente e que venha a existir em relação ao quadro de funcionários que se encontrem trabalhando na mencionada instituição em 30.06.2006 e, também, todo e qualquer outro passivo da Santa Casa de Bom Jardim existente na data de 30.06.2006.
- II- a assumir o passivo trabalhista, fiscal, previdenciário e fundiário e, também, todo e qualquer outro passivo existente na Fundação Municipal de Saúde de Bom Jardim existentes até a extinção da mencionada Fundação.
- III- a firmar acordo judicial para extinção do processo de desapropriação movido em face da Santa Casa de Bom Jardim, em trâmite na Comarca sob o n°1997.009.00023-4.
- IV- revogado.

**Art. 2°** - As responsabilidades técnicas, civis e criminais decorrentes dos praticados durante a administração pública do Hospital Dr. Celso Erthal e da Fundação Municipal de saúde serão apurados pelo poder Executivo, adotando-se, conforme o caso as medidas judiciais ou administrativas cabíveis.

**Art. 3°** - Esta Lei entra em vigor em 01.07.2006 e poderá ser regulamentada por Ato próprio do Chefe do Poder Executivo.”

**Art. 4°** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 20 DE JUNHO DE 2006.**

  
**Affonso Henriques Monnerat Alves da Cruz**

**Prefeito**

